



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31 de dezembro de 2017
Sereny M. M. S.
VISTO

Lei nº 1874

De 29 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A
ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO
PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO/PB, REVOGA A LEI
Nº 1.759/2015 E A LEI Nº
1.767/2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 1º A Administração das Unidades de Ensino Público Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Escolar;
- II – Gestão Escolar.

Art. 2º A Administração das Unidades de Ensino será exercida pelo Gestor, auxiliado pelo Gestor Adjunto, em consonância com o Conselho Escolar, respeitando as disposições legais.

**CAPÍTULO II
DOS GESTORES**

Art. 3º A designação para o exercício das funções de gestão das unidades de ensino da rede municipal será efetuada através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A carga horária do Gestor Escolar e do Gestor Escolar Adjunto será de 40 horas semanais, que deverá ser cumprida nos vários turnos que funcionar a unidade escolar.

Art. 4º Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento-base das funções gratificadas de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, conforme quadro a seguir:

Nº	Nº DE ALUNOS	GESTOR	ADJUNTO
1	Até 150 alunos	50%	Não terá Gestor Adjunto
2	151 a 250 alunos	60%	50%
3	251 a 350	70%	60%
4	351 a 450	80%	70%
5	451 a 600	90%	80%
6	Acima de 600	100%	90%

Art. 5º As funções de Gestor e Gestor Adjunto são de livre designação e substituição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo poderá substituir o Gestor ou Gestor Adjunto, designando novo Gestor ou Gestor Adjunto.

Art. 6º Compete ao Gestor Escolar:

I – representar a escola, responsabilizando-se pela qualidade do seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Educação e outros planejamentos;

III – assegurar o cumprimento do currículo, na sua base nacional e na parte diversificada, e do calendário escolar proposto pela Secretaria de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – acompanhar a frequência de todos os profissionais da educação que trabalham na escola, bem como zelar pela frequência dos alunos na escola, nas aulas e nas demais atividades programadas;

V – procurar envolver os pais ou responsáveis pelos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

alunos, bem como a comunidade em que a unidade escolar está inserida na vida da escola;

VI – promover um clima de paz e harmonia na escola;

VII – empreender todos os esforços, buscando apoio interno e externo para a elevação da qualidade de ensino e aprendizagem na escola;

VIII – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

IX – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

X – submeter ao Conselho Escolar, para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

XI – divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

XII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, em âmbito interno, externo e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

XIII – apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Gestor Adjunto:

I – subsidiar e assessorar o gestor escolar em todas as suas atribuições descritas no artigo 6º desta lei;

II – substituir o gestor escolar em suas ausências e impedimentos, coadjuvando no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESCOLAR E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º O Conselho Escolar tem por finalidade geral

ky



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: Poder Público – Comunidade – Escola – Família.

Art. 9º Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, caracterizadas principalmente por:

I – interagir junto à Escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, especialistas e demais profissionais da educação.

III – cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;

IV – colaborar na administração, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho Escolar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, elaborado coletivamente, conforme orientação básica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. São órgãos do Conselho Escolar:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da Comunidade Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais. Tem a função de fundar o Conselho Escolar, eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar o estatuto



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

da Unidade de Ensino.

§ 1º A Assembleia Geral se reúne ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação do Gestor, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e extraordinariamente por decisão do Gestor, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) da totalidade da Comunidade Escolar.

§ 2º O exercício das funções no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal não será remunerado.

§ 3º A Assembleia Geral da Escola é instância máxima de congregação da comunidade escolar, devendo ser convocada pelo gestor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de cada escola para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído pelo Gestor, por um Gestor Adjunto, por um especialista em Educação (supervisor, coordenador, assistente social educacional, psicopedagogo, psicólogo educacional e fonoaudiólogo) em exercício na escola, por um professor, um funcionário, um aluno com idade igual ou superior a 10 (dez) anos e um pai ou mãe ou responsável por aluno, por turno.

§ 1º Em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, o gestor convocará os eleitos para sua primeira reunião na qual elegerão o seu presidente.

§ 2º Fica vetada a acumulação das funções de gestor ou gestor adjunto e Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º O conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada bimestre letivo e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 13. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

III – revisar os balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembleia Geral;

VII – exercer a supervisão geral no âmbito Escolar;

VIII – propor medidas visando ao eficiente funcionamento da escola;

IX – homologar decisões do gestor referentes à aplicação de penalidades a servidor em exercício na escola e a alunos;

X – deliberar sobre proposta de destituição do Gestor e Gestor Adjunto, nos termos da legislação em vigor;

XI – recorrer à instância superior sobre questões para as quais não se julgar apto a decidir e não previstas no seu Regimento;

XII – analisar os resultados da avaliação de desempenho do Gestor e da Unidade de Ensino;

XIII – promover os meios de integração da Unidade de Ensino com a comunidade local;

XIV – deliberar sobre a devolução de qualquer servidor, respeitando as disposições legais e dando ampla defesa ao servidor.

§ 1º As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (50% mais um).

§ 2º Fica vetada a devolução de qualquer servidor sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão encarregado de prover os recursos e facilidades necessárias para assegurar a continuidade e o desenvolvimento da Unidade Executora. Será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – deliberar sobre aplicações e movimentação dos recursos;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos desta Lei e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI – cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembleias Gerais;

VII - decidir casos omissos.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, com caráter de orientação orçamentária e financeira, é órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Gestão Financeira do Conselho Escolar.

Art. 17. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) pais de alunos ou responsáveis, 02 (dois) professores e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. Os 2 (dois) suplentes de que trata o “*caput*”, será 01 (um) pai ou responsável e 01 (um) Professor.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

AVITAIQIWI

Prefeito Municipal:

OT2IV

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entrada, saída e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;

III – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

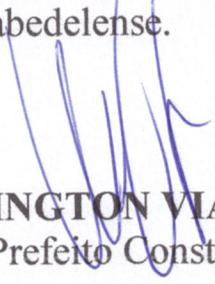
IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês sua convocação, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.759/2015 e a Lei nº 1.767/2015.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional